

v) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 70/2005, de 31 de Outubro, com a classificação pautal 27.10.00.42.00 é fixada nos termos do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do esgotamento do produto existente, nesta data, nas instalações de armazenagem.

Gabinete do Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2005. –
O Ministro, *João Pereira Silva*.

ANEXO I

Especificações de petróleo

Característica	Unidades de medida	Petróleo Iluminante	Métodos de ensaio
Aspecto	–	Límpido, isento de água separada e de matérias em suspensão.	Visual
Massa volúmica a 15°C	Kg/m³	(*)	EN ISO 3675 ASTM D 4052; ASTM D 1298
Ponto de inflamação, mín. ..	° C	40	BS 2000: Part 170; ASTM D 3828 ASTM D 93
Corrosão da lâmina de cobre (3 h a 50° C), máx.....	–	1	EN ISO 2160
Enxofre total, máx.	% m/m	0,15	EN 24260 EN 28754
Destilação:			
Recuperado a 150° C,	máx. .	% v/v	10
Recuperado a 225° C,	máx....	% v/v	50 ISO 3405
Recuperado a 280° C,	máx....	% v/v	90
Ponto final, máx.	° C	300	
Ponto de fumo, mín. ..	–	23 (*)	NP1174/ISO 3014; BS 2000: Part 57 EN 25163
Índice de octano (MM), mín..	–	–	EN 25163

(*) A relator

(**) 19 quando percentagem volúmica de naftalenos é de 3,0 máx

O Ministro, *João Pereira Silva*.

Portaria nº 72/2005

de 26 de Dezembro

O Decreto-Lei nº 70/2005, de 31 de Outubro estabelece que as especificações técnicas dos combustíveis devem ser fixadas por Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim, ao abrigo do número 2 do artigo 42º. do Decreto-Lei nº 70/2005, de 31 de Outubro.

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, o seguinte:

Artigo 1º

A especificação a que deve obedecer o petróleo destinado ao mercado interno nacional, tal como referido na alínea